



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100079301

Reclamante/Consumidor(a): MICAELE LIBERATO RODRIGUES, **CNPJ/CPF:** 050.849.983-63, **Endereço:** Rua 139 - 241 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-420, **Telefone:** (85) 9637-8071, **E-Reclamado/Fornecedor:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 25 de Fevereiro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). MICAELE LIBERATO RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº 050.849.983-63.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MICAELE LIBERATO RODRIGUES, esta reitera os termos da inicial, informa que já judicializou a presente demanda.

DO CONCILIADOR

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), não compareceu a esta audiência bem como, não apresentou nenhuma justificativa prévia para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu já ter recorrido ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

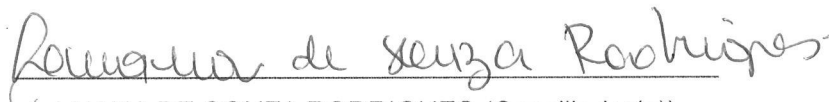
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

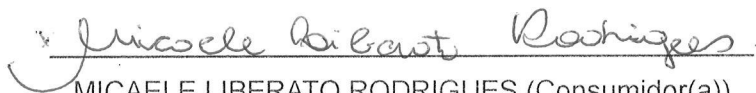
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 25 de Fevereiro de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


MICAEL LIBERATO RODRIGUES (Consumidor(a))

_____AUSENTE_____
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)